ID: 3ABAC4315ABF4

Estado do Piauí

PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

**EXTRATO DE DISPENSA**

**Contrato nº** 37/2022
**Processo nº** 43/2022
**Procedimento nº** 12/2022
**Contratante:** Município de Monsenhor Gil/PI, CNPJ Nº 06.554.877/0001-00
**Contratado:** RAFAEL SOUSA CAVALCANTE E EVENTOS – ME, CNPJ n° 36.176.042/0001-25
**Objeto:** LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJO DE SANTO ANTÔNIO NO MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL – PI.
**Fundamento:** Lei 14.133/21 nº art. 75, inciso II.
**Valor Global:** R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
**Fonte de Recursos:** Próprios e outros.
**Elemento de despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de terceira pessoa jurídica.
**Data da assinatura:** 02 de junho de 2022
**Vigência:** 30 dias, ou ao término da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

FAÇA SUA ADESÃO

Para fazer sua adesão ao DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS entre em contato.

diariooficialdasprefeituras@diariooficialdasprefeituras.org

(86) 9 8165-2020

Segunda à Sexta, das 8h às 18h

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 840031BD22444

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 10/2022**

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE AFASTAMENTOS E FALTAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PIAUÍ, Sr. MAGNUM FERNANDO CARDOSO** DOS SANTOS, no uso de suas atribuições conferidas em lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

**CONSIDERANDO** que, em atenção ao princípio da legalidade e da publicidade, é dever da administração pública regulamentar e tornar públicos seus atos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o ente municipal de Caxingó/PI não conta com normativo dando conta de nuances acerca da apresentação de atestados médicos, bem como o procedimento para avaliações e perícias médicas.

**DECRETA:**

Art. 1°- Para efeito de apresentação de atestados médicos que tenham como objeto abonar faltas e/ou solicitar gozo de licenças por motivo de saúde, devem, os agentes municipais, efetivar encaminhamento da documentação via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:

I – deverão ser originais ou cópias autenticadas de forma legível;

II – nome completo do servidor;

III – número de dias de afastamento;

IV - o atestado não deverá conter rasuras;

V - o atestado deverá conter data, carimbo do médico e assinatura;

VI - o atestado deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;

Parágrafo Único - Havendo indícios de fraudes e/ou irregularidade nos documentos médicos apresentados, deverá ser cientificado o respectivo Conselho de Classe, além do Ministério Público.

Art. 3º - O servidor público municipal poderá se afastar das atribuições inerentes ao seu cargo público, sem prejuízo da remuneração, por até 15 (quinze) dias consecutivos, situação em que o ente municipal fica obrigado a remunerar o mesmo como se trabalhando estivesse.

§ 1º - Na hipótese de o servidor se afastar, dentro de um período de sessenta dias, por mais de uma vez pelo mesmo motivo/doença, alcançando, a soma dos atestados, mais de quinze dias, deverá, o mesmo, ser encaminhado para gozo de benefício previdenciário a partir do 16º dia de afastamento do trabalho, mesmo que descontínuo, conforme aplicação subsidiária do art. 75, § 4º e 5º do Decreto 3.048/99, atualizado pelos Decretos 3265/99, 4729/03 e 5545/05.

§ 2º - O servidor municipal encaminhado para avaliação médica para fins de gozo de benefício beneficiário permanecerá com atividades suspensas.

§ 3º - O servidor municipal que, em decorrência de avaliação do médico oficial, tiver o pedido benefício previdenciário (por motivo de saúde) negado - ou a sua prorrogação - deverá retornar às atividades regulares ou, caso compreenda pela manutenção da incapacidade laboral, poderá se valer de medidas administrativas/judiciais cabíveis, permanecendo suspenso das atividades inerentes ao cargo, sem o percebimento da remuneração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó/PI, aos 01 de junho do ano de 2022.

**MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS**
Prefeito Municipal